



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei
Complementar N° 11/2017**

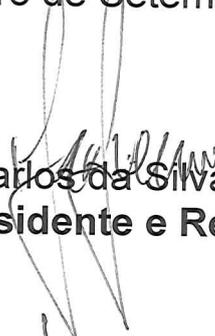
Pretende a Exma. Sra. Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, modificar o inciso III, do Art. 29 da Lei Complementar N° 254, de 05 de Junho de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município) e dar outras providências.

Entendo que de acordo com a Lei Complementar 317/2017 Art 74, a propositura é legal e constitucional, que se encontra em anexo.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2017.


José Carlos da Silva Ferreira
Presidente e Relator


Reinalma Montalvão
Vice Presidente


Marcelo Prado
Membro

12
3

“Art. 74 O Plano Diretor de Desenvolvimento de Caçapava passa a vigorar a partir da data de publicação desta Lei Complementar, até que outra a modifique ou revogue, estabelecida sua revisão a qualquer tempo, caso necessário, por encaminhamento de sua atualização pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal ou por meio de emendas do Legislativo, submetidas ao Executivo, num caso ou noutro, a Câmara deverá revê-lo em ato de aprovação de alterações eventuais, desde que cumpridas as mesmas exigências na aprovação deste Plano Diretor de Desenvolvimento.” (NR)

“Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve promover contínua e sistemática avaliação quanto aos cumprimentos das diretrizes e metas estabelecidas nesse Plano Diretor de Desenvolvimento.” (NR)